

OF CPL 028-22 - AVISO A ENTIDADE - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002-22 - CIEDS - 08

DGCOL-OJULI-Pregão Eletrônico <pregaoeletronico@tjrj.jus.br>

Sex, 07/10/2022 13:04

Para: Noemi Braga <noemi.rj@cieds.org.br>;cieds@cieds.org.br <cieds@cieds.org.br>

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
ÓRGÃOS JULGADORES DE LICITAÇÃO****Ofício CPL nº 028/2022 Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2022.**

Às sociedades empresárias:

**CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL – CIEDS**

Ref.: Chamamento Público, nº 002/2022, (Processo nº 2020-0674.883), **visando a seleção de organização da sociedade civil para celebração de Termo de Colaboração cujo objeto consiste na conjugação de esforços para a execução do Projeto Começar de Novo.**

Prezados Senhores,

Para ciência e atendimento, segue a determinação da Comissão Permanente de Licitação - CPL:

"1. Considerando que a proporcionalidade salarial estabelecida na cláusula terceira, alínea a.1 da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), mencionada pela OSC, refere-se ao trabalho em regime de tempo parcial; Considerando que o artigo 58-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) estabelece que, o trabalho em regime de tempo parcial é aquele cuja duração não exceda a 30 (trinta) horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares;

*Considerando que o item 10 (Recursos Humanos) do Documento de Referência estabelece uma Jornada de trabalho diária de 7 (sete) horas diurnas para o "Participante", perfazendo um total de 35 horas semanais, s.m.e., **no presente caso não se aplica o regime de tempo parcial, assim como salário proporcional ..."** (grifo nosso)*

*"2. Em relação ao Benefício Social Familiar, conforme já mencionado na informação constante do index [4643771](#), **o parágrafo sexto da cláusula décima quinta, estabelece que deverá constar nas planilhas de custos a previsão financeira para pagamento do referido benefício.** Ocorre que, a OSC argumenta que tal benefício não possui caráter compulsório, conforme jurisprudência da Justiça do Trabalho. Assim, considerando que tal questão também possui natureza jurídica, esta deverá ser analisada e decidida pela CPL e, se for o caso, **solicitada a readequação das planilhas de custos.**" (grifo nosso)*

Atenciosamente,
Secretaria dos Órgãos Julgadores